



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 004/2024-CPL/PMC

Processo Administrativo nº 005/2024-PMC

Assunto: Contratação de **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568**

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, mediante o **Ofício nº 005/2024-GAB/SMC**, cujo objeto é a contratação direta **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568 (CNPJ nº 35.769.490/0001-70)**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Show Artístico de Nana Rumbeira**.

Formalizado o **Processo Administrativo nº 005/2024-PMC** com o **Ofício nº 005/2024-GAB/SMC** e o **Termo de Referência**, que ressalta a importância da contratação da **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568**, devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município, conforme a justificativa a seguir:

*“Esta contratação visa atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, no Evento Cultural do **Carnaval de 2024**, em face da aplicação das políticas públicas no âmbito da cultura, com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, como forma de desenvolvimento humano e social, bem como a redução de índices de criminalidade e melhoramento da qualidade de vida”.*

Em seguida, colacionou-se aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, em situação regular:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- i) Certidão Negativa de Ações Criminais - Nada Consta;
- j) Comprovante de Endereço;

Também foram colacionados aos autos o **Contrato de Representação Artística da de Nana Rumbeira**.

Por fim, foram colacionados aos autos o **Portfólio** que demonstra os trabalhos lançados de **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568 (Nana Rumbeira)**, em obediência artigo 23, § 4º, c/c o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** encaminhou o **OFÍCIO Nº 005-A/2024-GAB/SEMAFIPIU**, solicitando à empresa **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568** uma **Proposta de Preços**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Show Artístico de Nana Rumbeira**, conforme **Planilha Orçamentária**:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico de Nana Rumbeira. Os equipamentos técnicos especializados e o palco ficarão por conta da empresa contratada pelo Município (Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Estruturas, Tendas, Disciplinadores, Fechamento Metálico, Sons, Pas, Palcos, Camarins e Outros). Os complementos, como roteiro, figurino, cenário e integrantes do grupo ficarão por conta da Banda.	11.02.2024 (Domingo)	2h30min	
Total				

A empresa **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568** encaminhou a **Proposta de Preços** e a **Nota Fiscal**, conforme tabela:

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor da Proposta	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal
01	Show Artístico de Nana Rumbeira. Os equipamentos técnicos especializados e o palco ficarão por conta da empresa contratada pelo Município (Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Estruturas, Tendas, Disciplinadores, Fechamento Metálico, Sons, Pas, Palcos, Camarins e	11.02.2024 (Domingo)	2h30min	60.000,00	Nota Fiscal nº 1 de Evento Cooperativo na cidade de Lauro de Freitas/BA	80.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Outros). Os complementos, como roteiro, figurino, cenário e integrantes do grupo ficarão por conta da Banda.					
--	--	--	--	--	--

Sendo assim, fica comprovado que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC.
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
[...]*

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra a obrigatoriedade de licitar:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 75) e licitação inexigível (artigo 74).

Preliminarmente à análise de mérito quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta da **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568**, cabe ressaltar a definição legal de licitação inexigível para prestação de serviços de **Show Artístico**.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Logo, denota-se que o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, norteia a aplicação da norma, condicionando a inexigibilidade aos casos concretos em que a Administração comprovar primeiramente a efetiva inviabilidade de competição para prestação de serviços de **Show Artístico**. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

Por tudo quanto exposto, com base nas justificativas elencadas no **Processo Administrativo nº 005/2024-PMC** e respeitadas as disposições legais aplicáveis ao caso, especialmente o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugiro a contratação direta **JORMAN BASTOS PIRES 61552593568 (CNPJ nº 35.769.490/0001-70)**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto a prestação de serviços de **Show Artístico de Nana Rumbeira**, de interesse da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Carolina/MA, **19 de janeiro** de 2024.

CELME JARIASSÚ MAGALHÃES
Agente de Contratação